



**SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE CONFEÇÃO DE ROUPAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ
08432486/0001-49 - RUA ROBERT KENNEDY, 145 - QUINTAS — NATAL/ RN.**

E-mail-sindicatocostureira@hotmail.com - TEL: 99219-7146

citando-se como exemplos – encarregados, supervisores, gerentes, coordenadores e diretores -, enquadram-se e equiparam-se, para todos os efeitos legais, aos empregados de que trata o artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, não estando submetidos ao controle de jornada, de forma que a eles compete administrar o seu horário e jornada de trabalho. **Parágrafo único:** Considera-se, para todos os fins, detentor de prerrogativa o empregado que embora não exerça cargo diretivo na empresa, não está sujeito a controle de jornada de trabalho, ou seja, não registra ponto nem no início e nem ao término da jornada de trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E DA QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRAB** As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados integrantes da categoria, serão realizadas em observância a legislação vigente, ficando as empresas desobrigadas de submeter as rescisões dos contratos de trabalho dos empregados para homologação perante a entidade sindical ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego. **Parágrafo Primeiro:** Fica facultado às empresas em optando pela realização da homologação junto ao Sindicato Laboral, encaminhar as rescisões contratuais para este fim, a serem realizadas previamente agendadas com o sindicato e com o trabalhador, e mediante o pagamento da taxa de R\$ 30,00 (trinta reais), por homologação pela empresa da categoria econômica. **Parágrafo Segundo:** As empresas poderão celebrar o Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas com seus empregados, mediante assistência do Sindicato Laboral por meio do qual será dada quitação e eficácia liberatória das parcelas e obrigações trabalhistas especificadas no Termo de Rescisão Contratual, na forma do artigo 507-B da CLT, e mediante o pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), por homologação pela empresa integrante da categoria econômica. **Parágrafo Terceiro:** As empresas poderão proceder ao pagamento das rescisões, aos empregados analfabetos em espécie e/ou em depósito em conta bancária de sua titularidade e, aos empregados alfabetizados, em cheque nominal, visado, administrativo, depósito bancário diretamente na conta do empregado ou ordem de pagamento bancária em favor do empregado desligado; a) Ao dispensar o empregado, a empresa informará, por escrito, o dia e local onde será realizado o pagamento das verbas rescisórias, inclusive quando for realizado via depósito bancário; **Parágrafo Quarto:** As empresas integrantes da categoria econômica se comprometem a fornecer ao empregado que exerça atividade em condição especial, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, em documento original ou cópia autenticada do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), nos termos da legislação vigente. **Parágrafo quinto:** A ausência injustificada do empregado ao Sindicato para homologação da Rescisão Contratual, quando for o caso, ou a sua recusa, será objeto de fornecimento de certidão detalhada, na própria rescisão, de fornecimento obrigatório, pelo Sindicato Profissional. **Parágrafo sexto:** As empresas integrantes da categoria econômicas, quando for o caso, deverão comunicar as homologações, excetuando-se as situações excepcionais, das rescisões contratuais, ao sindicato profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. **Parágrafo sétimo:** Na falta de cônjuge, as verbas rescisórias serão pagas aos dependentes habilitados perante a previdência social, **Parágrafo oitavo:** Quando o falecido (a) for solteiro (a), e não houver dependentes habilitados junto à Previdência Social, as verbas rescisórias serão pagas aos herdeiros, obedecendo a linha sucessória prevista no Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO** O empregado que, no curso do aviso prévio obtiver novo emprego e provar esta situação através de declaração escrita do novo empregador, ficará dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso, exceto para os ocupantes de cargos administrativos, técnicos e de chefia. **Parágrafo Primeiro:** quando o aviso prévio for dado pelo empregador, verificada a hipótese do *caput* desta cláusula, fica o empregador desobrigado de pagar os dias do aviso prévio não cumprido. **Parágrafo Segundo:** quando o aviso prévio for dado pelo empregado, verificada a hipótese do *caput* desta cláusula, fica o empregador autorizado a descontar na rescisão contratual os valores correspondentes aos dias do aviso prévio não cumprido. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO/AMAMENTAÇÃO** As empresas integrantes da categoria econômica ficam autorizadas a flexibilizar sua jornada de trabalho de modo que seja respeitado o limite máximo de 08 (oito) horas diárias, 44 horas semanais e/ou 220 horas mensais, nestes incluídos os descansos semanais remunerados. **Parágrafo primeiro:** As empresas integrantes da categoria econômica poderão reduzir o intervalo intrajornada previsto no § 3º do art. 71, da CLT, para o mínimo de trinta minutos, conforme disposto no art. 611A, III da Lei 13.467/2017. **Parágrafo segundo:** Considera-se semana para este fim,